



Câmara Municipal de Abaeté

Estado de Minas Gerais – 35.620-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 /2025

"Altera o anexo III da Lei Complementar Municipal 002/2002 - Institui o Plano de Carreiras e Vencimentos de Servidores do Legislativo Municipal".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Abaeté/MG, no uso de sua função administrativa, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresenta o presente Projeto de Lei Complementar que altera os anexos I e III da Lei Complementar Municipal 002/2002:

Art. 1º - Fica alterado no Anexo I - Quadro de Pessoal - A - Cargos Efetivos, da Lei Complementar 002/2002, a lotação do cargo efetivo de Técnico Administrativo, passando de 02 para 03, ficando com a seguinte redação:

ANEXO I QUADRO DE PESSOAL A - CARGOS EFETIVOS

Unidade Assessoramento	Cargo/ Denominação	Lotação	C.H. Semanal	Vencimentos RS
Secretaria Administrativa	Técnico Administrativo	02	30 horas	1.690,00
Secretaria Administrativa	Agente de Serviços Gerais	01	30 horas	1.225,19
Coordenadoria Legislativa	Auxiliar de Serviços Gerais	01	30 horas	1.100,23
Secretaria Administrativa	Assistente Legislativo	01	30 horas	2.552,01
Gabinete da Presidência	Agente de Serviços Administrativos	01	30 horas	1.478,68
Contabilidade	Assistente Téc. Contábil e Recursos Humanos	01	30 horas	3.258,09

ANEXO I QUADRO DE PESSOAL A - CARGOS EFETIVOS

Unidade Assessoramento	Cargo/ Denominação	Lotação	C.H. Semanal	Vencimentos RS
Secretaria Administrativa	Técnico Administrativo	03	30 horas	1.690,00
Secretaria Administrativa	Agente de Serviços Gerais	01	30 horas	1.225,19
Coordenadoria Legislativa	Auxiliar de Serviços Gerais	01	30 horas	1.100,23
Secretaria Administrativa	Assistente Legislativo	01	30 horas	2.552,01
Gabinete da Presidência	Agente de Serviços Administrativos	01	30 horas	1.478,68
Contabilidade	Assistente Téc. Contábil e Recursos Humanos	01	30 horas	3.258,09

Art. 2º - Fica alterado no Anexo III - Quadro de Carreiras da Lei Complementar 002/2002, o número de vagas do cargo efetivo de Técnico Administrativo, passando o Anexo III a ter a seguinte redação:



Câmara Municipal de Abaeté

Estado de Minas Gerais – 35.620-000

ANEXO III QUADRO DE CARREIRAS

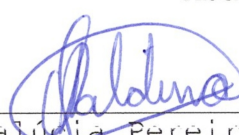
CARREIRA	CARGO/ NÍVEL	VAGAS
Assistência Administrativa	Agente de Serviços Gerais I	01
	Agente de Serviços Gerais II	
	Auxiliar de Serviços Gerais I	01
	Auxiliar de Serviços Gerais II	
	Assistente Legislativo I	01
	Assistente Legislativo II	
	Agente de Serviços Administrativos I	01
	Agente de Serviços Administrativos II	
	Assistente Técnico Contábil e Recursos Humanos I	01
	Assistente Técnico Contábil e Recursos Humanos II	
	Técnico Administrativo I	02
	Técnico Administrativo II	

ANEXO III QUADRO DE CARREIRAS

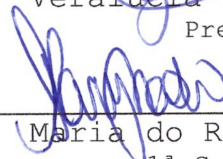
CARREIRA	CARGO/ NÍVEL	VAGAS
Assistência Administrativa	Agente de Serviços Gerais I	01
	Agente de Serviços Gerais II	
	Auxiliar de Serviços Gerais I	01
	Auxiliar de Serviços Gerais II	
	Assistente Legislativo I	01
	Assistente Legislativo II	
	Agente de Serviços Administrativos I	01
	Agente de Serviços Administrativos II	
	Assistente Técnico Contábil e Recursos Humanos I	01
	Assistente Técnico Contábil e Recursos Humanos II	
	Técnico Administrativo I	03
	Técnico Administrativo II	

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté/MG, 25 de julho de 2025.


Veralúcia Pereira Galdino
Presidente


Antônio Carlos Latalisa França
Vice-Presidente


Maria do Rosário Prado
1ª Secretária


Anderson Geraldo de Freitas
2º Secretário



PARECER JURÍDICO – Projeto de Lei Complementar 011/2025

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 011-2025 – Câmara Municipal de Abaeté, Estado de Minas Gerais – Criação de Cargo – Providência

I - Relatório:

Trata-se de análise do Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, de iniciativa da Presidência da Câmara Municipal. A proposição visa criar 1 (um) cargo de provimento efetivo na estrutura administrativa do Poder Legislativo, com o objetivo de nomear candidato aprovado em concurso público vigente.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A análise se concentrará em três pontos fundamentais: a competência para a iniciativa do projeto, o tipo de norma utilizada (lei complementar) e a observância das regras orçamentárias.

O projeto trata da organização administrativa interna da Câmara Municipal e, conforme o princípio da separação dos poderes, cada Poder tem autonomia para gerir sua própria estrutura e pessoal.

O **Art. 69, inciso VII, alínea "c", do Regimento Interno** desta Casa, estabelece que compete à **Mesa Diretora** iniciar projetos que disponham sobre a "criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função" no âmbito dos serviços da Câmara Municipal.

A iniciativa, portanto, pertence ao Poder Legislativo, não havendo o vício de invasão de competência do Executivo, como analisado anteriormente.

No que tange a forma, o projeto foi apresentado como "Lei Complementar" encontra de acordo com a legislação vigente.

A criação de qualquer cargo público, mesmo que efetivo e para a Câmara, gera um aumento de despesa continuada. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) impõe requisitos estritos para isso:



Câmara Municipal de Abaeté
Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

1. **Estimativa de Impacto Orçamentário (Art. 16 da LRF):** O projeto deve, obrigatoriamente, vir acompanhado de uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de sua implementação e nos dois anos seguintes.
2. **Declaração de Adequação Orçamentária (Art. 16 da LRF):** O proponente (a Mesa Diretora) deve declarar que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Em consulta com o setor financeiro desta Casa, foi informado que não há impacto negativo, mas necessário a entrega do impacto orçamentário.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria opina pela constitucionalidade, legalidade e pela regular tramitação e deliberação em Plenário do Projeto de Lei do Executivo nº 003/2025, em regime de urgência, artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

011

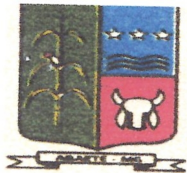
É o parecer!

Cordiosamente,

Abaeté/MG, 11 de agosto de 2025

Cássia Valadares Rodrigues

OAB/MG 219.551



CAMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

E-mail: camarabaete@abaetemg.com.br

Site: www.camaraabaete.mg.gov.br

Tel: (37) 3541-1555 / (37) 3541-2444

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Legislação, Justiça e Redação, Fiscalização Financeira e Orçamentária e Adm. Pública, habitação, transporte, planejamento urbano

Ao Projeto de Lei Complementar 11/2025

RELATÓRIO: Projeto de lei de autoria dos ver.s da mesa diretora objetivando criar mais uma vaga no cargo de Técnico Administrativo da Câmara Municipal para suprir as necessidades deste legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO: Os membros das Comissões que estiveram presentes na reunião, após discutirem sobre a matéria com a presença e auxílio da Assessoria Jurídica desta Casa, não encontraram nenhum impedimento jurídico, legal e de redação à tramitação do projeto.

CONCLUSÃO: Portanto, diante do exposto, os membros das comissões concluíram por parecer favorável à normal tramitação do Projeto de Lei Complementar no plenário desta Casa.

Câmara Municipal de Abaeté/MG, 11 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Anderson Geraldo de Freitas (Presidente) – impedido – autor do projeto
Carlos E. Lopes Pereira - suplente

Antônio Carlos L. França (Revisor) – impedido – autor do projeto

Oswaldo Ribeiro de Almeida (Relator)

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Carlos Eduardo Lopes Pereira (Revisor)

Jéssica A. Cunha Moraes (Presidente)

Maria do Rosário Prado (Relatora) -impedida (autora do projeto)
Oswaldo Ribeiro de Almeida - suplente

COMISSÃO DE ADM. PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRA E PLANEJAMENTO URBANO

Carlos E. Lopes Pereira (Revisor)

Luiz H. Gomes de Sousa (Relator)

Vandélio José Ribeiro (Presidente)

Praça Juscelino Kubitschek nº 99 - Centro - Abaeté/MG
CEP: 35.620-000 - Tel: 37 9 9934- 7133 - e-mail: camara@camaraabaete.mg.gov.br



Câmara Municipal de Abaeté

Estado de Minas Gerais – 35.620-000

Estimativa de Impacto Orçamentário

O Setor Contábil desta Câmara Municipal vem apresentar a estimativa do impacto orçamentário – financeiro, para fins de criação de mais um cargo de Técnico Administrativo ao Plano de Cargos e Carreiras do Legislativo, Lei Complementar 002/2002.

Valor folha de pagamento mensal.

- **R\$ 105.746,84** (Cento e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Estimativa de impacto financeiro com acréscimo 01 cargo de Técnico Administrativo.

Valor folha de pagamento mensal.

- **R\$ 108.109,67** (Cento e oito mil, cento e nove reais e sessenta e sete centavos)

Acrescido de 1/3 férias: R\$ 787,61 (Setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos).

Total Geral acrescido de 1/3 férias: R\$ 108.897,28 (Cento e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos).

Com o acréscimo de um cargo de Técnico Administrativo o total da despesa com pessoal continua dentro dos limites da despesa total com pessoal estabelecido pela Lei Complementar 101/2000, pois atingirá uma média 64% (sessenta e quatro por cento), não ultrapassando portanto os 70% (setenta por cento) da receita da Câmara.

Câmara Municipal de Abaeté/MG, 05 de agosto de 2025.

Andréia de Oliveira Assis
Assist. Téc. Contábil e Rec. Humanos
CRC-58.013